

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 031/2021

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELIZÁRIO ADVOCACIA S. S.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.071.126/0001-36, com sede à Rua Santana, 143, Sala 5, Bairro Jardim TV Morena, na cidade de Campo Grande MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Michele Cristine Belizário Calderan**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MS sob o n. 10747 e no CPF sob o n. 910.475.281-34, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de Ratificação de **Inexigibilidade nº 004/2021, Processo Administrativo nº 042/2021**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA BASE LEGAL

1.1 – O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado na Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelo regime de execução indireta, e pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica, especializados na área de Gestão Pública Tributária, visando a transferência de conhecimento técnico através de capacitação de servidores municipais, cujas atribuições estejam envolvidas com a rotina de gestão pública tributária, elaboração e implantação de metodologias e rotinas de trabalho, além da elaboração, consolidação e interpretação da legislação tributária Municipal, análise e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos tributários, objetivando maior eficiência no lançamento de créditos tributários e controle fiscal com o objetivo de redução da evasão tributária e o incremento da receita tributária municipal, bem como a consultoria e assessoria jurídica especializada na área tributária, visando a recuperação de créditos sonegados por contribuintes ao Município de Glória de Dourados, envolvendo a capacitação e treinamento, com transferência de conhecimento aos servidores



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

públicos municipais, emissão de pareceres técnicos jurídicos, elaboração de minutas de atos processuais administrativos, bem como análises técnicas, conforme especificações constantes do termo de referência, incluindo:

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Consultoria e assessoria quanto aos procedimentos relacionados aos tributos municipais (cadastro, arrecadação, fiscalização e dívida ativa), envolvendo:

Item 1 - Consultoria e assessoria quanto aos procedimentos relacionados aos tributos municipais (cadastro, arrecadação, fiscalização e dívida ativa), envolvendo:

a) elaboração de minutas de atos administrativos (leis, decretos, atos normativos, portarias, instruções normativas, etc);

b) Capacitação dos servidores com a transferência de conhecimento técnico, visando maior eficiência na gestão tributária municipal, com a uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados à implementação da arrecadação e o incremento da receita;

c) Capacitação e assessoramento dos servidores públicos, dentre eles os fiscais tributários, visando a compreensão dos aspectos e critérios legais que envolvem as hipóteses de incidência tributária, visando assim conferir maior eficiência no lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelo Município;

d) Elaboração e implantação de medidas para atualização/regularização do cadastro econômico e imobiliário municipal, tais como elaboração de projetos de leis e demais normas necessárias, bem como o acompanhamento e coordenação das medidas à serem implementadas pela Administração;

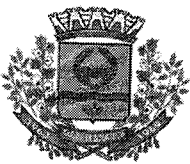
e) Subsidiar a regulamentação e atuação do Departamento de Tributos (Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa do Município), com a emissão de pareceres verbais e escritos de orientação sobre a prática dos atos administrativos relativos à rotina de trabalho do Departamento de Tributos;

f) Emissão de pareceres jurídicos escritos nos procedimentos administrativos tributários;

g) Orientação na execução de rotinas de trabalho do departamento de tributos tanto no tocante a lançamento de tributos, quanto a arrecadação, cadastro, fiscalização e dívida ativa, incluindo nos atos necessários ao protesto em cartório extrajudicial durante contrato;

h) Consultoria e assessoria à Procuradoria Jurídica em causas que tenham por objeto matéria tributária.

Item 2 - Consultoria e assessoria na recuperação de créditos tributários envolvendo:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

- a) Orientação e acompanhamento na adoção de procedimentos administrativos que se fizerem necessários ao levantamento de dados e apuração de valores devidos à fazenda pública, emitindo pareceres e minuta de atos administrativos;
- b) orientação na tomada de medidas judiciais necessárias, podendo patrocinar ou assessorar a procuradoria jurídica nas ações cujas matérias sejam relacionadas aos procedimentos administrativos acima mencionados;
- c) Acompanhamento sistemático junto a procuradoria jurídica das medidas e ações propostas;
- d) Elaboração de minutas de petições iniciais, intermediárias, memoriais e recursos em qualquer instância e demais atos que decorram das causas;
- e) a pedido da procuradoria jurídica, representar processualmente o município, patrocinando diretamente ou através de assessoramento e consultoria à procuradoria jurídica do contratante nas ações judiciais preventivas, cautelares e de cobrança que tenham por objeto obrigações tributárias relacionadas à recuperação de crédito tributário.

Os serviços descritos no **item 02**, serão realizados relativamente a créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

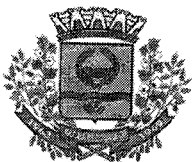
CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, ao seu término, por iguais e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em gestão pública tributária quanto aos procedimentos relacionados aos tributos municipais (cadastro, arrecadação, fiscalização e dívida ativa), descritos no Item 01, serão remunerados mensalmente com valor fixo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao prestado, através de apresentação de nota fiscal de serviços.

4.2 – Os serviços de consultoria e assessoria na recuperação de créditos tributários serão remunerados com base no êxito alcançado, conforme o efetivo ingresso aos cofres públicos na proporção de até R\$ 0,20 (de centavos) para cada R\$ 1,00 (um real)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

dos valores recuperados, que serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à do ingresso, mediante apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços executados e comprovação do efetivo ingresso devidamente atestados pelo órgão competente, ficando o valor de recuperação para o período de 12 (doze) meses em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo o preço dos serviços estimado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	Gerencia Municipal de Gestão Publica
02.02.04.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a** - Prestar os serviços de forma presencial e/ou remota (via e-mail ou telefone) na sede da Prefeitura Municipal;
- b** - Apresentar o resultado dos estudos e pareceres dentro do prazo agendado e comunicado previamente à Administração;
- c** - Observar rigorosamente as demais obrigações contratuais, devendo notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a** - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b** - Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;
- c** - manter constante fiscalização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste memorial.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93.

7.2 – Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

7.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas nos incisos I e II dos art. 65 da 8.666/93, desde que presentes quaisquer das hipóteses indicadas em suas alíneas, ficando assegurado a **CONTRATADA** a ressalva contida no § 6º do mesmo artigo 65.

8.2 – O reajuste de preço para mera recomposição da inflação do período deverá seguir o IPCA.

CLÁUSULA NONA

DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

9.1 – A **CONTRATADA** declara-se ciente das faculdades conferidas ao **CONTRATANTE** pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

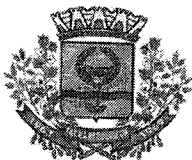
CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

10.1 – Sem prejuízos da rescisão do presente contrato e da aplicação das penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATADA** incidirá na multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** incorrerá na mesma multa na hipótese de deixar de efetuar os pagamentos das parcelas, dando causa à rescisão do presente contrato.

10.3 – Qualquer multa que eventualmente venha a ser aplicada à **CONTRATADA**, esta estará obrigada a fazer o recolhimento de seu valor aos cofres municipais no prazo máximo de três dias contados da sua notificação, ressalvada a hipótese de recurso administrativo, caso em que o pagamento deverá ser feito após o seu julgamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

10.4 – Fica pactuado, também, que o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor de qualquer multa que eventualmente não seja paga pela **CONTRATADA** quando do pagamento de qualquer das parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 – É obrigação do **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Glória de Dourados - MS, como competente para dirimir dúvidas ou conflitos de interesse decorrente do presente contrato, ante a regra contida no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim pactuado, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Glória de Dourados-MS, 19 de Abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

BELIZÁRIO ADVOCACIA S/S.
Michele Cristine Belizário Calderan
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
ASSINATURA

NOME:

Paulo RO Costa

NOME:

Paulo Henrique Miranda Assunção

CPF/MF:

367 264 511-72

CPF/MF:

039.843.731-57



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Belizário Advocacia S. S.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica, especializados na área de Gestão Pública Tributária, visando a transferência de conhecimento técnico através de capacitação de servidores municipais, cujas atribuições estejam envolvidas com a rotina de gestão pública tributária, elaboração e implantação de metodologias e rotinas de trabalho, além da elaboração, consolidação e interpretação da legislação tributária Municipal, análise e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos tributários, objetivando maior eficiência no lançamento de créditos tributários e controle fiscal com o objetivo de redução da evasão tributária e o incremento da receita tributária municipal, bem como a consultoria e assessoria jurídica especializada na área tributária, visando a recuperação de créditos sonegados por contribuintes ao Município de Glória de Dourados, envolvendo a capacitação e treinamento, com transferência de conhecimento aos servidores públicos municipais, emissão de pareceres técnicos jurídicos, elaboração de minutas de atos processuais administrativos, bem como análises técnicas, conforme especificações constantes do termo de referência.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: Valor global de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	Secretaria Municipal de Gestão Publica
02.02.04.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Publica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 19 de Abril de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Michele Cristine Belizário Calderan – Representante da Empresa

TOTAL	93.600,00
-------------	-----------

Glória de Dourados-MS, 28 de Abril de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Jane da Cruz Silva – Representante da Empresa

Testemunhas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 005/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME
DO OBJETO:

REGISTRAR os preços para realização de exames de Imagens (Exames de Ultrassonografia com Doppler, Exames de Ultrassonografia Morfológica 1º Trimestre, Exames de Ultrassonografia Morfológica 2º Trimestre, Exames de Ultrassonografia Geral) pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente Ata será de 12 meses a contar da assinatura.

EMPRESA DETENTORA

Empresa: Vipe Serviços de Diagnóstico por Imagem Ltda - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EXAMES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Exames de Ultrassonografia com Doppler	120	129,00	15.480,00
TOTAL				15.480,00

Glória de Dourados-MS, 28 de Abril de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Janete J. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Alexandre Augusto de Matos – Representante da Empresa

Testemunhas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Belizário Advocacia S. S.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica técnica, especializados na área de Gestão Pública Tributária, visando a transferência de conhecimento técnico através de capacitação de servidores municipais, cujas atribuições estejam envolvidas com a rotina de gestão pública tributária, elaboração e implantação de metodologias e rotinas de trabalho, além da elaboração, consolidação e interpretação da legislação tributária Municipal, análise e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos tributários, objetivando maior eficiência no lançamento de créditos tributários e controle fiscal com o objetivo de redução da evasão tributária e o incremento da receita tributária municipal, bem como a consultoria e assessoria jurídica especializada na área tributária, visando a recuperação de créditos sonegados por contribuintes ao Município de Glória de Dourados, envolvendo a capacitação e treinamento, com transferência de conhecimento aos servidores públicos municipais, emissão de pareceres técnicos jurídicos, elaboração de minutas de atos processuais administrativos, bem como análises técnicas, conforme especificações constantes do termo de referência.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: Valor global de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)

PRazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.02.04.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 19 de Abril de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Michele Cristine Belizário Calderan – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Senhor **Paulo Roberto Oliveira Costa**, e a Equipe de Apoio composta pelo Senhor **Felipe Denadi Duarte de Souza**, e Senhora **Sandra**

Inis Pierette, designados pela Portaria nº 062/2021, de 17 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 013/2021-Processo Administrativo nº 041/2021**, que versa Registro de Preço de empresa especializada para prestação de serviços de soldagem em veículos e máquinas pertencentes a frota da Prefeitura Municipal. Após a sessão pública que teve início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **CELSO ROMILDO DE CAMPOS - ME**, com o valor total para execução do objeto licitado de R\$ 86.560,00 (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Glória de Dourados - MS, 30 de Abril de 2021.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 041/2021**, referente ao **Pregão Presencial nº 013/2021**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **CELSO ROMILDO DE CAMPOS - ME**. Autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preço do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 05 de Maio de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL Nº 001/2021/CONCIDADE/GLÓRIA**

Convoca o Fórum da Sociedade Civil Organizada e outros para a escolha de seus representantes para Compôr o Conselho da Cidade de Glória de Dourados – MS – CONCIDADE/GLÓRIA.

O PREFEITO INTERINO DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no Artigo nº 10, da Lei Nº 1.059, de 23 de setembro de 2015, e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a não realização, por parte do Governo Federal, da Conferência Nacional das Cidades, oportunidade está em que seria realizada a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada e outros, na mesma conferência em âmbito municipal, conforme prevê o nº 10, da Lei Nº 1.059, de 23 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o vencimento do mandato dos conselheiros do CONCIDADE, e a não realização de fórum da Sociedade Civil Organizada e outros para a escolha de seus representantes em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Fórum da Sociedade Civil Organizada e outros para a indicação de seus representantes visando a compôr o Conselho da Cidade de Glória de Dourados – CONCIDADE/GLÓRIA.

Art. 2º O Fórum ocorrerá no dia 25 de Maio de 2021, a partir das 09h00min, no nas dependências da sala de múltiplo uso, localizada no Parque de Exposição Manoel Alves de Azevedo situado a Rua Tancredo de Almeida Neves S/N na cidade de Glória de Dourados/MS.

§ 1º A participação no Fórum é voluntária e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Nº 1.059/ 2015.

§ 2º O Fórum obedecerá às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus, como: distanciamento, uso de máscara e álcool para assepsia das mãos.

Art. 3º A indicação da representatividade titular e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada e outros, para a composição do CONCIDADE/GLÓRIA, deverá ser de acordo com o que dispõe parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Nº 1.059, de 23 de setembro de 2015, conforme segue:

I - 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares que, para os fins desta Lei, correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que, para os fins desta Lei, correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção, financiamento do desenvolvimento urbano e cooperativas;

III - 02 (dois) representante de Entidades Sindicais que, para os fins desta Lei, correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos;

IV - 2 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa que, para os fins desta Lei, correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento;

V - 01 (um) representantes de Organizações não Governamentais que, para os fins desta Lei, correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituído.

Art. 4º Os representantes dos seguimentos listados acima, interessado em compôr o CONCIDADE/GLÓRIA, deverão estar presentes no fórum no dia, local e horário estabelecido para participar do processo de escolha das entidades.